

**PLANEAMENTO**

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 3756/2021

Sumário: Alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas, no domínio da Competitividade e Internacionalização.

Tendo o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 18 de março de 2021, deliberado aprovar, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 127/2019, de 29 de agosto e do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 02 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, 360-A/2017, de 23 de novembro, 217/2018, de 19 de julho, 316/2018, de 10 de dezembro, 140/2020, de 15 de junho, e 260/2020, de 5 de novembro, a quarta alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas, no domínio da Competitividade e Internacionalização, adotada pelo Despacho n.º 10172-A/2015, de 08 de setembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2015, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 15057-A/2015, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, pelo Despacho n.º 12618-A/2016, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2016 e Despacho n.º 4777/2020, de 8 de abril de 2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2020.

25 de março de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *Nuno Manuel Oliveira dos Santos*.

Quarta alteração à norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas no domínio da Competitividade e Internacionalização**Artigo 1.º****Objeto**

O artigo 4.º do regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas, no domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pelo Despacho n.º 10172-A/2015, de 08 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 15057-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Despacho n.º 12618-A/2016, de 19 de outubro e pelo Despacho n.º 4777/2020 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) Independentemente da percentagem do adiantamento pretendido, a parcela correspondente a 10 % do incentivo aprovado, ou a 25 % no caso de entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, é processada automaticamente mediante a verificação das condições referidas nas subalíneas i) e ii) estando dispensada de apresentação da garantia prevista na subalínea anterior;

v) O valor da garantia referida subalínea iii) é determinado pela seguinte fórmula: $G (\% \text{ de } I) = (PTA (\% \text{ de } I) - 25 \text{ p.p}) \times 0,8$, para as entidades públicas ou entidade privadas sem fins lucrativos, ou $G (\% \text{ de } I) = (PTA (\% \text{ de } I) - 10 \text{ p.p}) \times 0,8$, para as restantes entidades, sendo $G =$ Garantia, $I =$ Incentivo, $PTA =$ Adiantamento;

vi) No caso da percentagem do adiantamento pretendido corresponder a 10 % do incentivo aprovado, ou a 25 % se submetido por entidades públicas ou entidade privadas sem fins lucrativos, só pode ser processado um novo PTA, após validação do montante da despesa elegível relativa ao PTA anterior;

vii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...].»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente alteração produz efeitos no caso de projetos apresentados em avisos para apresentação de candidaturas publicados em data posterior à da publicação do presente despacho e até 30 de junho de 2022, período findo o qual volta a ser aplicado o regime estabelecido nas subalíneas iv), v) e vi) da alínea a) do Despacho n.º 15057-A/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração à norma de pagamentos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

314109596